



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2687/2024

DATA 18/06/2024

PUBLICADO EM:

19/06/2024

Jornal Am

Página 433

Edição 3048

Ass. Responsável

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP do município de Três Barras do Paraná, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:

I – aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHISTBP e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

II – aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

III – fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

IV – estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHISTBP;

V – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

VII – estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

VIII – definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

IX – propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP, de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XI – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

XIV – constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XV – promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

XVI – deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais, cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP;

XVII – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo, a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTPB será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a sociedade civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a composição:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil do Município.

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Educação;

g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná – ACETBP;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Casa Lar Nossa Senhora de Fátima;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Comunidade Religiosa;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação de Catadores Ambientais de Três Barras do Paraná – ACAT;
- e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes das Associações de Agricultores;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Servidores e Funcionários Públicos;
- g) 01 (um) titular e 01(um) suplente dos clubes de Mães.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A qualificação do Conselheiro na condição de Titular ou Suplente será por indicação via ofício na sua respectiva representação.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

**Parágrafo único.** O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 4º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente, Vice Presidente e Secretário(a);
- II – Comissões;
- III – Plenário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) profissional Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário(a).

§ 3º O cargo de Secretário(a) será exercido pela Secretária Executiva dos  
Av. Brasil, 242 - Fone: (45) 3255-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Conselhos Municipais de Direitos, alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos conselheiros.

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

**Art. 8º.** O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II – pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;
- III – falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA, VICE PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIO(A)

**Art.9º.** Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – elaborar, em conjunto com o Secretário(a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV – ordenar o uso da palavra;
- V – aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI – submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VII – delegar competências;
- VIII – determinar ao Secretário(a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X – instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI – designar relatores;
- XII – zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XIII – declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no seu Regimento Interno;

XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XVI – baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XVII – proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

**Art. 10.** Ao Vice Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seu impedimento;

II – acompanhar as atividades do Secretário(a);

III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 11.** A(o) Secretário(a) Compete:

I – substituir o Presidente e o Vice Presidente do CMHISTBP em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente e o Vice Presidente do CMHISTBP no cumprimento de suas atribuições;

III – coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV – despachar com o Presidente e Vice Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – elaborar atas das Reuniões;

VI – expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;

VII – executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VIII – manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHISTBP;

IX – obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHISTBP tomar as decisões previstas em lei;

X – secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

## CAPÍTULO V DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 12.** Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional, ou conforme definido no programa de habitação, em localidades urbanas e rurais.

**Art. 13.** No que se refere a Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP:

I – apoiar a implementação de Programas de Habitação de Interesse Social;

II – fixar critérios para priorização de programas, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para atendimento dos



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação;

III – promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I Objetivos, Fontes e Administração**

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHISTBP;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHISTBP; e,

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### **Seção II Do Conselho Gestor do FMHISTBP**

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHISTBP será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHISTBP, na qualidade de Conselho Gestor.

### **Seção III Das Competências do Conselho Gestor do FMHISTBP**

**Art. 17.** Compete ao Conselho Gestor do FMHISTBP:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHISTBP, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-  
AV. Brasil, 242 - Fone:(45) 3235 1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecido pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II – deliberar sobre as contas do FMHISTBP;

III – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHISTBP, nas matérias de sua competência;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais, e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHISTBP, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

V – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHISTBP;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;

XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XII – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social;

XIII – anualmente o Conselho Gestor do FMHISTBP emitirá o Relatório de Gestão, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) apresentação;

b) objetivos;

c) metas propostas e alcançadas;

d) indicadores e parâmetros de gestão;

e) análise do resultado alcançado;

f) avaliação da atuação do conselho gestor;

g) medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11,124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHISTBP vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHISTBP promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados.